

CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025

CONTRATO Nº 057/2025-FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
AFOGADOS DA INGAZEIRA E **PE DE SERRA
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, PARA
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira - Av. Rio Branco, 296 - Centro - Afogados da Ingazeira - PE, CNPJ nº 11.308.823/0001-03, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Artur Belarmino de Amorim, Brasileiro, Solteiro, Enfermeiro, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus dos Remédios, nº 5474 – São Braz - Afogados da Ingazeira - PE, CPF nº 057.246.464-98, Carteira de Identidade nº 2942792-2 SDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro **PE DE SERRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, Rua Marechal Deodoro, nº 51, Bairro Planalto, São José do Egito - PE, CEP: 56.700-00, CNPJ nº 41.925.036/0001-63, neste ato representado por Carlos Wilson Lopes Barbosa, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 44, Bairro Planalto, São José do Egito - PE, CPF nº 074.447.934-76, Carteira de Identidade nº 6430142 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório Nº 015/2025, na modalidade Dispensa Eletrônica Nº 004/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos municipais pertinentes, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EMERGENCIAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CASA DE APOIO, CAPS E DEMAIS SETORES LIGADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFOGADOS DA INGAZEIRA. (CERTAME REGIONALIZADO E EXCLUSIVO PARA ME / EPP, CONFORME DECRETO Nº 007/2025 DE 17/03/2025).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias contado da assinatura, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 05 (cinco) anos), nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vigência: 04/06/2025 a 03/08/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

3.1. O valor global do presente contrato a base do preço proposto é de **R\$ 34.805,97 (trinta e quatro mil oitocentos e cinco reais e noventa e sete centavos).**

3.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado através de transferência on-line à empresa contratada em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento definitivo dos gêneros alimentícios solicitados, conforme tabela em anexo, mediante emissão da nota fiscal devidamente certificada.

4.2. Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura.



4.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal pertinente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal pertinente e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas com a aquisição decorrentes do presente contrato correrão à Conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09 01 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10 122 Administração Geral

10 122 0015 Gestão Fundo Municipal de Saúde

10 122 0015 2046 0000 Manutenção das Atividades da Sec. de Saúde

3.3.90.30.00 Material de Consumo

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 0019 Bloco de Atenção Especializada

10 302 0019 2071 0000 Manutenção das Atividades do CAPS

3.3.90.30.00 Material de Consumo

10 302 0019 2159 0000 Manutenção das Atividades BLATE – Recurso Próprio

3.3.90.30.00 Material de Consumo

10 301 Atenção Básica

10 301 0018 Bloco de Atenção Primária

10 301 0018 2051 0000 Manutenção das Atividades do BLATP

3.3.90.30.00 Material de Consumo

10 305 Vigilância Sanitária

10 305 0021 Bloco de Vigilância em Saúde

10 305 0021 2079 0000 Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

7.1.2. Efetuar o fornecimento conforme fixado no Termo de Referência / ANEXO II deste contrato.



7.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto ao fornecimento

7.1.4. Garantir a boa qualidade dos produtos ofertados.

7.1.5. Atender, no prazo máximo de **10 dias consecutivos**, para entrega e convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.1.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

7.1.9. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

7.1.10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

7.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

7.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto.

7.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVO – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 – É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave);



b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

II – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

III – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IV – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

V – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

VI – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VIII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

IX – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

X – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XI – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIII – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XIV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XV – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVI – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

Nota Explicativa: É possível inserir hipóteses de multa e percentuais específicos para o fornecimento indicado, conforme detalhamento e especificidades indicadas no ETP ou TR, inclusive com periodicidade de atraso diferente do indicado no decreto (hora, quinzena etc)

e) O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.



- 10.3. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.3.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente
- 10.3.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.6. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia
- 10.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.
- 10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Decreto Municipal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.2.3. Indenizações e multas.
- 11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 11.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



12.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- a. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- b. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- c. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- d. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 – Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de AFOGADOS DA INGAZEIRA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Afogados da Ingazeira, 04 de Junho de 2025.

ARTUR BELARMINO DE AMORIM
Representante Legal / Contratante

PE DE SERRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Representante Legal / Contratada



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025****PROPOSTA FINAL FORNECEDOR****PROCESSO LICITATÓRIO 015****Fornecedor: PE DE SERRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA 63****CNPJ: 41.925.036/0001-****Representante:** CARLOS WILSON LOPES BARBOSA**Telefone:** (87) 9619-6920**E-mail:** pedeserra.alimentos@yahoo.com**Endereço:** R MARECHAL DEODORO, 51 - , São José do Egito - Pernambuco - 56700-000

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
1	10,00	FRD	Açúcar cristal: com aspecto, cor, cheiro e sabor doce. Embalagem plástica com 1kg. Fardo com 30kg ref. Petribu.	ASA BRANCA	ASA BRANCA	R\$ 143,25	R\$ 1.432,50
2	10,00	UND	Adoçante dietético: estévia, liquido, frasco com 100ml, Ref. Maratá.	SADIO	SADIO	R\$ 10,62	R\$ 106,20
3	3,00	FRD	Arroz agulhinha comum tipo 01 longo, embalagem 1kg fardo com 30kg, ref. urbano	CAÇA ROLA	CAÇA ROLA	R\$ 197,12	R\$ 591,36
4	3,00	FRD	Arroz parbolizado tipo 1 longo, pacotes de 1kg, fardo com 30 kg ref. Urbano	CAÇA ROLA	CAÇA ROLA	R\$ 221,51	R\$ 664,53
5	10,00	UND	Aveia em flocos finos, pacotes com 500g, ref. Quaker	NESTLE	NESTLE	R\$ 7,97	R\$ 79,70
6	10,00	UND	Amido milho de 500g, ref. Maisena	AMIFIL	AMIFIL	R\$ 7,33	R\$ 73,30
7	5,00	CX	Biscoito salgado integral: tipo cream cracker, acondicionados em pacotes de 400g, caixa com 20 pacotes.	PILAR	PILAR	R\$ 133,38	R\$ 666,90
8	10,00	CX	Biscoito doce: tipo maisena, caixa com 20 pacotes, ref. Vitamassa	MAURICEA	MAURICEA	R\$ 160,58	R\$ 1.605,80
9	10,00	CX	Biscoito doce tipo maria, caixa com 20 pacotes. Ref. Vitamassa	MAURICEA	MAURICEA	R\$ 153,51	R\$ 1.535,10
10	10,00	CX	Biscoito salgado tipo cream cracker, pacotes de 400g, caixa com 20 pacotes, ref. Vitamassa.	PILAR	PILAR	R\$ 141,97	R\$ 1.419,70
11	5,00	CX	Biscoito salgado tipo coquinho, pacotes de 400g, caixa com 20 pacotes, ref. Vitamassa	CIPAN	CIPAN	R\$ 139,73	R\$ 698,65
12	10,00	UND	Canela em pó: embalagem 35g, ref. Kitano	KITANO	KITANO	R\$ 8,96	R\$ 89,60
13	30,00	KG	Carne bovina moída tipo acém, ref. Kadão	CHULETÃO	CHULETÃO	R\$ 25,63	R\$ 768,90
14	150,00	KG	Carne bovina de primeira tipo colchão mole friboi	FRIBO	FRIBO	R\$ 36,64	R\$ 5.496,00
15	10,00	FRD	Café especial tipo superior, tradicional, embalagem 250g, fardo com 20 pacotes, ref. Santa clara	AURO RA	AURO RA	R\$ 338,10	R\$ 3.381,00
16	10,00	PCT	Colorífico em pó (colorau): pacote de 500g marata	MARATA	MARATA	R\$ 11,30	R\$ 113,00
17	10,00	PCT	Cominho ralado pacote de 500g marata	MARATA	MARATA	R\$ 18,48	R\$ 184,80
18	8,00	CX	Extrato de tomate: embalagem 1kg caixa com 12 unidades, ref. Quero ou Tambaú	XAVANTE	XAVANTE	R\$ 64,08	R\$ 512,64
19	5,00	FRD	Fubá milho pré cozido, pacotes de 250g fardo com 30 pacotes, ref. Vitamilho	VITAMILHO	VITAMILHO	R\$ 57,32	R\$ 286,60
20	120,00	KG	Frango inteiro, ref. Sadia	FAVORITO	FAVORITO	R\$ 30,30	R\$ 3.636,00
21	3,00	FRD	Feijão carioca: tipo 1, pacotes de 1kg, ref. Camil	PANELA DE OURO	PANELA DE OURO	R\$ 240,32	R\$ 720,96
22	3,00	FRD	Feijão macassa tipo 1, pacotes de 1 kg, ref. Camil	IRECE	IRECE	R\$ 286,74	R\$ 860,22
23	2,00	FRD	Farinha de mandioca tipo 1 branca, pacote 1 kg feira nova	FEIRANOVA	FEIRANOVA	R\$ 153,53	R\$ 307,06
24	2,00	FRD	Farinha de trigo com fermento, pacotes de 1 kg, fardos com 20 kg, ref. Rosa branca.	ROSA BRANCA	ROSA BRANCA	R\$ 67,64	R\$ 135,28
25	2,00	FRD	Farinha de trigo sem fermento, pacotes de 1kg, fardo com 20kg, ref. Rosa branca.	ROSA BRANCA	ROSA BRANCA	R\$ 54,00	R\$ 108,00



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20250716134556.pdf>
 assinado por: idUser 453

26	10,00	KG	Goma para tapioca (seca) pacotes de 1kg, ref. Lopes	LOPE S	LOPES	R\$ 15,37	R\$ 153,70
27	10,00	FRD	Leite em pó desnatado instantâneo, pacotes de 200g, fardo com 50 pacotes confiança.	CCGL	CCGL	R\$ 392,08	R\$ 3.920,80
28	3,00	FRD	Macarrão fino em pacotes de 500g, fardo com 20 unidades aliança	ALIAN ÇA	ALIAN ÇA	R\$ 77,22	R\$ 231,66
29	3,00	FRD	Macarrão parafuso, pacotes de 500g, fardo com 20 unidades	BRAN DINI	BRAND INI	R\$ 118,44	R\$ 355,32
30	3,00	CX	Margarina vegetal com sal, acondicionada em potes de 1kg ref. Primor cx c/12 unidades	PRIM OR	PRIMO R	R\$ 103,88	R\$ 311,64
31	3,00	CX	Óleo comestível de soja, garrafa pet de 900ml caixa com 20 unidades, ref. Concórdia	CONC ORDI A	CONC ORDIA	R\$ 232,42	R\$ 697,26
32	70,00	BDJ	Ovos de galinha branco: bandeja com 30 unidades ref. canaã.	FAVO RITO	FAVOR ITO	R\$ 31,36	R\$ 2.195,20
33	2,00	FRD	Proteína texturizada de soja, pacotes de 400g, fardo com 20 pacotes, supresoy.	CAMIL	CAMIL	R\$ 150,17	R\$ 300,34
34	15,00	KG	Queijo mussarela, marca de ref. Bom leite. loga.	IOGA	IOGA	R\$ 47,99	R\$ 719,85
35	10,00	UND	Rapadura embalagem de 500g triunfo	TRIUN FO	TRIUN FO	R\$ 18,43	R\$ 184,30
36	10,00	KG	Sal iodado refinado em embalagem de 1kg, ref. veneza	VENE ZA	VENEZ A	R\$ 2,46	R\$ 24,60
37	30,00	UND	Vinagre de alcool frasco com 500ml regina	REGI NA	REGIN A	R\$ 4,99	R\$ 149,70
38	2,00	FRD	Xerém pacotes com 500g, fardo com 20 pacotes	BELMI LHO	BELMI LHO	R\$ 43,90	R\$ 87,80
						Total R\$ 34.805,97	

Validade da proposta: Conforme estipulado no Edital.

Condições de entrega do produto ou execução dos serviços: Conforme estipulado no Edital.

Garantia legal: Conforme especificação do Edital.

Assinado de forma digital por:

CARLOS WILSON LOPES BARBOSA - 07444793476

Dados: 02/06/2025 10:33:30

PE DE SERRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
41.925.036/0001-63

